



LEI Nº 6.648 , DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a reserva obrigatória de espaço nos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's, para a qualificação de pessoas com deficiência, no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a reserva de espaço nos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's, para a qualificação de Pessoas com Deficiência, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

Art. 2º As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém o Poder Público Estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar às suas diretrizes.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de ABRIL de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

(*) Lei de autoria do Deputado Margarete Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).